

Maio/2026



Relatório Processual

Recuperação Judicial

WAC Importação e Exportação Ltda.

Autos 5054476-48.2024.8.24.0023

RELATÓRIO PROCESSUAL

WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Autos n.º 5054476-48.2024.8.24.0023
Juízo Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital – Estado de Santa Catarina
Autuação: 04/06/2024

RECUPERANDA	CNPJ
WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	09.519.231/0001-80

Site da Administradora Judicial: <https://credibilita.com.br/processo/wac-importacao-e-exportacao-ltda/>

E-mail do Projeto: rjwac@credibilita.adv.br

Relatório Processual

A empresa WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. cujos representantes eram os Sr. JEAN MAYCON AMARAL e ANTONIO CARLOS WINKLER, ajuizaram, em conjunto, pedido de Recuperação Judicial em 04/06/2024.

O D. Juízo determinou a realização de constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. para elaboração do respectivo laudo, o qual foi juntado aos autos no ev. 11, em 14/06/2024.

Posteriormente, em 17/06/2024, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial (ev. 14), sendo mantida a nomeação da CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. para o exercício da função de Administradora Judicial, tendo sido firmado o termo de compromisso no ev. 46.

Em 19/08/2024, no ev. 89, a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial.

No ev. 103 (26/08/2024) foi expedido o edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, o qual foi publicado em 27/08/2024.

Por meio da r. decisão de ev. 143 (22/10/2024) o D. Juízo tomou ciência da minuta do edital de aviso aos credores acerca do recebimento do Plano de Recuperação Judicial apresentada no evento 89.1 e determinou sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

No ev. 148 (22/10/2024) foi expedido o edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, dando ciência aos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda e abrindo prazo de 30 dias para apresentação de objeções, nos termos do art. 55 da LRF, tendo sido publicado em 23/10/2024.

Em 19/12/2024 (ev. 197) foi concedida a prorrogação do *stay period* e determinada a convocação de Assembleia Geral de Credores em razão das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial. Tendo sido expedido o edital em 07/02/2025 (ev. 222), publicado em 10/02/2025 (ev. 223).

No ev. 239 (20/02/2025) a Administradora Judicial apresentou a lista de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. O Edital foi disponibilizado no DJe em 26.02.2025, ev. 249 (25/02/2025).

No ev. 267 (25/03/2025) a Administradora Judicial apresentou o Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.

A Recuperanda apresentou modificativo ao seu Plano de Recuperação Judicial (ev. 285).

Na Assembleia Geral de Credores realizada em 28/05/2025, em continuação ao ato anteriormente instalado, o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda foi aprovado mediante aplicação do instituto do *cram down*, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (ev. 311).

Após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, instaurou-se discussão acerca da regularidade fiscal da Recuperanda e da necessidade de apresentação das certidões previstas no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, tendo a Recuperanda apresentado sucessivas manifestações acerca da impossibilidade de regularização integral dos débitos estaduais, especialmente nos eventos 360, 382 e 441.

No mesmo período, houve manifestações do Estado de Santa Catarina (evs. 387 e 526), do Banco Santander (evs. 476) e do Banco Bradesco (ev. 525), envolvendo a exigência de regularidade fiscal, os efeitos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial e a fase processual da recuperação judicial.

Ainda, no curso do feito, foram apresentadas manifestações relacionadas a execuções fiscais e atos constritivos envolvendo bens da Recuperanda, inclusive quanto à

essencialidade de bem utilizado em sua atividade empresarial (“porta pallet modular galvanizado”), objeto de discussão nos eventos 319, 336 e 370.

No ev. 456 (16/01/2026), o D. Juízo acolheu embargos de declaração para correção de erro material na decisão anterior, fixando os honorários da Administradora Judicial.

Na mesma decisão (ev. 456), o D. Juízo indeferiu o pedido da Recuperanda de dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários, determinando sua intimação para apresentação das CNDs, nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005, para posterior controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial.

Em 10/04/2026, após o regular processamento do feito, o D. Juízo reconheceu a aprovação do Plano de Recuperação Judicial mediante aplicação do instituto do *cram down*, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apesar da rejeição pela Classe III em razão do empate no critério por cabeça.

Na mesma decisão, foi determinada a intimação da Recuperanda para apresentação das certidões de regularidade fiscal, nos termos do art. 57 da LRF, bem como a apresentação contínua dos relatórios previstos na Recomendação nº 72/2020 do CNJ, incluindo RMA, RAP e RIP (ev. 506).

Ainda no ev. 506, o D. Juízo rejeitou os embargos de declaração opostos pela Recuperanda e pelo Banco Santander, determinou que a Administradora Judicial apresentasse análise acerca da legalidade do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial juntado no ev. 288, bem como estabeleceu diretrizes quanto à atuação da Administração Judicial na resposta a ofícios oriundos de outros juízos e órgãos públicos, nos termos do art. 22, I, “m”, da Lei nº 11.101/2005.

Em cumprimento às determinações do ev. 506, a Administradora Judicial apresentou manifestação no ev. 527, oportunidade em que juntou Relatório de Análise do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no ev. 288, reiterando a legalidade do plano e ratificando o teor do relatório anteriormente juntado no ev. 267.

Na mesma manifestação (ev. 527), a Administradora Judicial informou o cumprimento das determinações relativas à resposta de ofícios e à comunicação dos credores e procuradores acerca do indeferimento dos pedidos de cadastramento e intimação pessoal formulados nos autos, bem como registrou a regular apresentação dos relatórios processuais e a atualização periódica do *site* eletrônico da Administração Judicial.

É o relatório.

Maio/2026



Relatório dos Incidentes, Recursos e Processos da Recuperanda

WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Florianópolis – Estado de Santa Catarina

Processo n° 5054476-48.2024.8.24.0023

A Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda, nomeada Administradora Judicial nos citados autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório dos Incidentes, Recursos e Processos da Wac Importação e Exportação Ltda.**

O presente relatório tem como objetivo apresentar ao d. Juízo os relatórios solicitados na r. decisão de ev. 506 do processo recuperacional, nos termos da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Com relação às informações contidas neste documento, a Administradora Judicial fica à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Credibilitá Administração Judicial e Serviços Ltda.

1 RECURSOS ADVINDOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS	ÓRGÃO JULGADOR	RELATOR	PARTE ADVERSA	OBJETO	STATUS	OBSERVAÇÃO
5056175-46.2024.8.24.0000 AI	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª SORAYA NUNES LINS	ITAU UNIBANCO S.A (Agravante)	Decisão de ev. 14 da RJ – atos constitutivos durante e após o <i>stay period</i>	Arquivo Definitivo	Recurso Parcialmente Provido
5037089-21.2026.8.24.0000 AI	5ª Câmara De Direito Comercial	Desª SORAYA NUNES LINS	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (Agravado)	Decisão de ev. 456 e 506 – dispensa da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Ativo	O Tribunal concedeu efeito suspensivo ao agravo da Recuperanda para afastar, por ora, a exigência de apresentação da certidão de regularidade fiscal estadual, entendendo que Santa Catarina não possui legislação específica de parcelamento em condições equivalentes às previstas na legislação federal.

2 INCIDENTES PROCESSUAIS VINCULADOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS	POLO ATIVO	POLO PASSIVO	CLASSE PROCESSUAL	OBJETO	STATUS
5027357-78.2025.8.24.0023	COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED VALOR CAPITAL LTDA - UNICRED VALOR CAPITAL	WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Impugnação De Crédito	Impugnação de crédito envolvendo a sujeição, ou não, dos créditos da UNICRED aos efeitos da Recuperação Judicial, diante da alegação de ato cooperativo e existência de garantia fiduciária	Extinto o processo por ausência das condições da ação Arquivo Definitivo (ev. 36)
5027513-66.2025.8.24.0023	WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Impugnação De Crédito	Impugnação de crédito envolvendo a natureza concursal/extraconcursal de parcela do crédito do Banco Santander, em razão de alegada cessão fiduciária	Julgado improcedente (ev. 36)



Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
 Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 - São Paulo/SP
 Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010– Belo Horizonte/MG
 Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
 Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Independência – CEP 90.430-001 - Porto Alegre/RS
www.credibilita.adv.br – falenciagva@credibilita.adv.br – Tel (41) 3242-9009